

## VOTO № 345/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48 Expediente nº **4577705/22-2** 

Promoção de servidores após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Área responsável: GGPES

## 1. RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de concessão de promoção de servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. No art. 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

- Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:
- I da anualidade;
- II da competência e qualificação profissional; e
- III da existência de vaga.
- § 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.
- $\S$  2º Ressalvado o disposto no  $\S$  3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.
- § 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 4 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, e nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Na Anvisa, a progressão e a promoção são regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 2 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

- Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;
- Realizou o levantamento de título e horas de capacitações necessárias à promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);
- Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;
- Procedeu à consolidação das informações.

análise dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira as servidoras abaixo listados:

RELATÓRIO DE PROMOÇÃO								
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
REQUISITOS	MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	PROMOÇÃO	CLASSE	PADRÃO	TÍTULO	ADI	AFASTAMENTOS
TÍTULO	1568803	MEIRUZE SOUSA FREITAS	5/3/2021	S	I	ESPECIALIZAÇÃO	>=85	0
	1492159	SHIRLEY GABIA BATISTA DA SILVA	11/7/2022	S	I	ESPECIALIZAÇÃO	>=85	0

A GEDEP, por meio do relatório supracitado, ressalta que os períodos de afastamentos que impactam na contagem do tempo de experiência para fins de promoção já foram deduzidos e alguns servidores tiveram suas datas de posicionamento ajustadas em virtude da ocorrência desses afastamentos (servidores com ocorrências no SIAPE).

Esclarece, ainda, que os servidores que tinham pendências que impediram seu posicionamento em anos anteriores, tais como a não comprovação da Titulação/Horas de Capacitação e Avaliação de Desempenho Individual, após sanadas as pendências, terão seu posicionamento publicado em 2022 com efeitos financeiros retroativos, se for o caso.

Dessa forma, encaminha-se o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo e, caso o pleito seja aprovado, posterior encaminhamento da minuta de portaria (2001396) à SGCOL para fins de publicação.

## VOTO

Diante do exposto, manifesto posição favorável à concessão de promoção dos servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme 138º relatório de reposicionamento (2001395) e Minuta de portaria (2001396).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 19/08/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **2013011** e o código CRC **8F180BFC**.

Referência: Processo nº 25351.025433/2016-48 SEI nº 2013011